ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Declaração de Retificação n.º 366/2019

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 4 de abril de 2019, o Despacho n.º 3760/2019, de 25 de março, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê «[...] é autorizada a prorrogação da licença sem remuneração [...]» deve ler-se «[...] é autorizada a licença sem remuneração [...]»

5 de abril de 2019. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

312211149

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 4238/2019

Por despacho de 29-03-2019 da Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foram nomeados na categoria de inspetor estagiário, para frequência do estágio probatório de ingresso na carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com efeitos a partir de 01-04-2019, os trabalhadores a seguir indicados:

Luís Miguel Pinheiro.
David Bruno Queiroz Capelo Currais.
Paulo André Barbosa Marques.
Pedro Miguel dos Santos Capão.
Ana Cristina Nogueira Faria.
Andreia Cristina Marques Morais.
Miguel Ângelo Pais Gouveia.
Rui Fernando de Sousa Cabral.
Tiago Januário Gomes.
Ricardo Filipe Pereira Valadares.
Andreia Susana Poço Soares.
Ricardo Nuno Oliva da Silva Guerra.
Henrique Manuel do Amaral Alves.
Nuno Miguel Marques Charrua.
Tatiana Rodrigues Pereira.
João Miguel Nogueira de Sousa.
Floriano Duarte Murraças.
Pedro Miguel Garcia da Silva.
Dinis Manuel Sobral Batista.
Aurélio Gonçalves Soares Sequeira Bernardino.
Hugo Filipe dos Santos Ramos.
Nuno Miguel Melo Azevedo.
Liliana Marina Martins Soares.
Raúl Alexandre Duarte Moura.
Rui Duarte Rolo Teixeira.
Tiago Fernando Brito da Costa.
Pedro Miguel Pereira Tavares.
Sérgio Carlos Lopes Marques.
Luís Miguel Ramires Vieira Reis.
Ricardo Luís Marques Alves.
Joana Silva Correia.
Ana Filipa Correia Achada.
Luís Miguel Marques Figueiredo.
Carlos Filipe Gaspar Simões.
Pedro Flávio Trindade Amaral.
Nelson Celestino Teixeira da Silva.
Rui Pedro Portugal Mestre.
Filipe Manuel Cairrão Monteiro.
Carlos Filipe Monteiro da Cunha.
Vanessa Alexandra dos Santos Guerra.
Luciano Martins da Silva.
Jorge Daniel Afonso Pereira.
Bruno Filipe Giriante da Costa.
Rogéria Paula Guerreiro Madeira.
João Ricardo de Carvalho Vieira.

1 de abril de 2019. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho.*

312204994

ADMINISTRAÇÃO INTERNA, INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO, AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E MAR

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Declaração de Retificação n.º 367/2019

Declara-se que a Deliberação n.º 279/2019, de 21 de janeiro de 2019, que estabeleceu as características a que obedecem os dísticos identificadores dos veículos utilizados na atividade de *sharing*, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 181/2012, de 12 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.os 207/2015, de 24 de setembro, e 47/2018, de 20 de junho, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 14 de março de 2019, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante a declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No Anexo I, onde se lê:

«Dimensões mínimas»

deve ler-se:

«Dimensões mínimas: X = 5mm»

25 de março de 2019. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio*, presidente — *Luis Miguel Pereira Pimenta,* vogal.

312205852

Deliberação n.º 447/2019

Considerando que:

O Acordo Europeu Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada «ADR», concluído em Genebra em 30 de setembro de 1957, foi aprovado para adesão pelo Decreto-Lei n.º 45 935, de 19 de setembro de 1964;

O Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com a redação introduzida alterado pelos Decretos-Leis n.os 206-A/2012, de 31 de agosto, 19-A/2014, de 7 de fevereiro, 246-A/2015, de 21 de outubro, e 111-A/2017, de 31 de agosto, regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro;

Nos termos do artigo 4.º do mencionado Decreto-Lei n.º 41-A/2010, as autoridades competentes para execução dos anexos I e II são as designadas no quadro que constitui o anexo III deste diploma, dos quais fazem parte integrante;

Nos termos do anexo III, o IMT, I. P., é a entidade competente para executar a Parte 9 do Anexo I ao acordo ADR;

A referida Parte 9 esclarece que, qualquer veículo completo ou completado deve ser objeto, pela autoridade competente, de uma primeira inspeção técnica segundo as prescrições administrativas aí descritas, bem como da inspeção técnica anual, para verificar a sua conformidade com as prescrições técnicas pertinentes dos Capítulos 9.2 a 9.8. do Anexo I ao acordo ADR;

É um objetivo comunitário o controlo de emissões gases poluentes para a atmosfera provenientes do transporte de mercadorias em veículos pesados, o que tem impacto na deslocação das viaturas aos locais indicados pelo IMT, I. P., para a realização das inspeções;

Há que ir ao encontro das preocupações dos operadores que, para a realização da inspeção têm de proceder à deslocação de viaturas pesadas em vazio, com os respetivos custos operacionais;

Admitir a possibilidade de os técnicos do IMT, I. P., se deslocarem aos parques das instalações dos operadores, permite ganhos de eficiência e de redução de encargos para os operadores e para a Administração Pública;

Nos termos do n.º 6 do artigo 27.º do Regulamento do Código da Estrada, a título excecional poderá o Conselho Diretivo do IMT, I. P., autorizar a requerimento dos interessados que a inspeção se realize numa localidade por eles indicada, sendo pagas, além das taxas devidas, as despesas de deslocação do técnico inspetor e as respetivas ajudas de custo, se a elas tiver direito;

Vem o Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., no exercício de competências próprias, que lhe foram conferidas nos termos da al. *i*), n.º 1, do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, 15 de janeiro, na sua redação atualizada, que aprovou a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, conjugado com o disposto no n.º 7 do artigo 12.º da Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, deliberar em reunião ordinária do dia 21 e 22 de janeiro de 2019, o seguinte:

1 — A presente deliberação visa estabelecer os termos em que podem ser requeridas inspeções para aprovação ADR e da inspeção técnica